

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: SILVA GURGEL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

END: RUA SANTA MARTA Nº. 203, LOJA 203 – FONSECA – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 009/2026

PROCESSO Nº. 990/42935/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/42935/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 03/03/2026 com término previsto para 29/10/2026 a execução de obras e/ou serviços de “**CONTENÇÃO DE TALUDES NOS ACESSOS 02 E 03 E ÁREA DE CONVIVÊNCIA NA COMUNIDADE DO EUCALIPTO – BAIRRO FONSECA – NO MUNICÍPIO DE NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **08 (Oito) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 2.363.759,23 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Três centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Marlon Felipe de Siqueira**, **Diogo Nogueira Guimarães** e Fiscal Suplente **Samila Maria Gomes Ribeiro**.

10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 03 de Março de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Recebemos em: **03/03/2026**

Assinatura e carimbo da firma

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Marlon Felipe de Siqueira

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * Silvana da Conceicao Silva (***.886.087-**) em 27/02/2026 14:23:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * DIEGO ALVES CORREIA (***.826.777-**) em 27/02/2026 14:33:36 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Marlon Felipe de Siqueira (***.961.817-**) em 02/03/2026 09:59:12 com assinatura simples
- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**) em 02/03/2026 10:00:52 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueredo (***.362.707-**) em 02/03/2026 15:42:27 com assinatura simples
- * Samila Maria Gomes Ribeiro (***.714.877-**) em 02/03/2026 16:09:32 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 03/03/2026 15:58:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f1003002-b1c5-4db0-a13d-f5fb24758343>

